

C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2021

CONTRATO nº 20210173

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

Contrato Administrativo para a "Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente" que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ n° 14.264.650/0001-59, com sede administrativa Passagem Bom Jesus, s/n°, Centro, Senador José Porfírio/PA, representado neste ato pelo Sr. Carlos Andre de Sousa Machado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF n° 843.516.592-20, neste ato designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n° 35.124.075/0001-69, com sede na avenida Sandro Escarpalho, n° 77, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, representada pelo Sr. Jaquelino Silva Mendes, (Sócio-Gerente ou Proprietário), residente na travessa Martin Tiradentes, n° 400, Centro, Vitória do Xingu-PA, portador da Cédula de Identidade n° 3494463 PC/PA e CPF n° 634.086.862-20, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e Pregão Presencial SRP n°. 017/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação consiste na "Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº. 017/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 09 de julho de 2021.
 - **2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- **3.2**. O fornecimento dos materiais de expediente deverá ser realizado de forma parcelada, a partir da data de publicação do extrato do contrato.
- 3.3. O prazo de entrega não será superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de



Estado do Pará

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

- **3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- **3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.
- **3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- **3.5**. O objeto desse contrato será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
- **3.6.** Após o recebimento provisório dos materiais de expediente, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade dos produtos proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- **3.7**. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais de expediente deverão ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado para substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto, definitivamente recebido e aceito;
- **3.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais de expediente, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade dos produtos, quando da utilização desses produtos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010357	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03 - Marca.: RADEX	UNIDADE	3,00	5,930	17,79
	nas cores azul, preto e vermelho.				
010368	CALCULADORA MÉDIA DE BOA QUALIDADE - Marca.: KAZ	UNIDADE	1,00	39,500	39,50
	Alimentada com pilha.				
010376	CLIPS GALVANIZADO 2/0 CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca. : BACCHI	CAIXA	6,00	3,650	21,90
010382	COLA BRANCA 90ML - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	2,00	2,690	5,38
010390	ENVELOPE A4 - Marca.: FORONI	UNIDADE	200,00	1,260	252,00
010399	ESTILETE LÂMINA DE AÇO LARGO COM CABO DE PLÁSTICO -	UNIDADE	3,00	3,700	11,10
	Marca.: TRIS				
	Tamanho médio.				
010401	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA GALVANIZADO - Marca.: KA	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
010404	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45M - Marca.: ALDEBRAS	A UNIDADE	5,00	6,800	34,00
010463	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA PARA ARQUIVO - Marca.: E	UNIDADE	100,00	3,650	365,00
010480	RÉGUA DE PLÁSTICO 30CM - Marca.: KAZ	UNIDADE	5,00	1,580	7,90
010486	TINTA PARA CARIMBO (AZUL, PRETO E VERMELHO) - Marca: RADEX	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
	á base d'água,frasco com 60ml				
067197	ABRAÇADEIRA DE NYLON - Marca.: FOXLUX	PACOTE	4,00	17,650	70,60
	pacote com abraçadeira de nylon de 1m ou mais comprimento.	de			
067198	LACRE NUMERADO - Marca.: Vonder	PACOTE	4,00	30,150	120,60
	composição: Polipropileno; características: Numera	ado,			



C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



com código impresso no produto, Medida aproximada: 16cm, Número não se repete, pacote com 100 unidades.

VALOR GLOBAL R\$

1.006,67

- **4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.
 - **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão contratante se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
 - **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 25 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **6.1** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme dotação orçamentária a seguir:
 - Exercício 2021 Atividade 1601.185420521.2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.
- **6.2** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** Reputa-se direito:
- I <u>DA CONTRATANTE</u> ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto contratado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.



C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



II - <u>DA CONTRATADA</u> – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - DA CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a:
- a.1) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- a.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- a.2.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- a.3) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- a.4) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- a.5) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- a.6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- a.7) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



a.8) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à contraditória e ampla defesa.
- **8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
 - **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
 - **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
 - **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
 - 9.2.1. Advertência:
 - **9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
 - **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;



C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO:

- 11.1 O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidor Sr. INÁCIO JUNIOR FERREIRA SOUTO, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1.1 A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
 - IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - 11.1.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



C.N.P.J N°. 05.421.110/0001-40



12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Senador José Porfírio (PA), 25 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) n° 14.264.650/0001-59 CONTRATANTE

J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 35.124.075/0001-69 CONTRATADO

l estemunnas:	
1	2